



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

Portaria da Direção do Foro

nº57/2021

Regulamenta o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual",

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, na Seção Judiciária de Pernambuco, o Balcão Virtual, destinado ao atendimento em ambiente virtual nas Secretarias das Varas Federais e Turmas Recursais, na forma da Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O endereço eletrônico das salas de atendimento virtual será publicado na página do sítio institucional da Seção Judiciária de Pernambuco destinada à divulgação dos canais de atendimento das unidades jurisdicionais, com a expressa menção de que o atendimento por Balcão Virtual se dará apenas durante o horário de atendimento presencial ao público.

Art. 2º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento no Balcão Virtual será apta a possibilitar a comunicação entre o interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, devendo acessar o link da respectiva Vara/Turma Recursal.

§ 1º Ao ingressar na reunião, o solicitante deverá aguardar a ordem de atendimento na sala de espera.

§ 2º Deverá o Solicitante zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade da Seção Judiciária, quanto ao suporte técnico da estrutura utilizada pelo mesmo.

Art. 3º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, o(a) advogado(a) ou a parte deverá apresentar um documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando, desde já, ciente que tais atendimentos poderão ser gravados.

Art. 4º As Secretarias dos órgãos judicantes designarão pelo menos um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

§ 1º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 2º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome.

Art. 5º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelos sistemas de processos eletrônicos adotados pela Seção Judiciária de Pernambuco (Sistemas PJe, PJe 2.X, SEEU ou Creta), assim como não é aplicável o Balcão Virtual aos gabinetes dos magistrados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de março de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 54.0/2021 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 19 Março 2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 19/03/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.